

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA SMEC/SCOP/2024
(NUP gerado automaticamente pelo sistema)

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço por grupo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 049 de 24 de maio de 2024 (DOM Nº 6121), Decreto Federal Nº 10.024/2019 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, **PROTEINAS**, PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, conforme descritivo do ANEXO I:
- 3.2. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.
- 3.4. O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais do Governo Federal) descritos acima são similares aos itens propostos a licitar.
- 3.5. A natureza do objeto é definida como material de consumo.
- 3.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado;
- 3.7. A referida licitação será por grupo.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Superintendência de Planejamento Educacional – Gerência de Nutrição com intuito de atender as demandas da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino, vem justificar a solicitação de eventual aquisição de Gêneros Alimentícios **PROTEINAS**, para garantir o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada, marco da Gestão Municipal;
- 4.2 Destacamos que a pretensão de registrar o preço, tem por objetivo atender uma demanda ora existente nas escolas, assim como, pela possibilidade da ampliação e crescimento do número de alunos existentes na rede, os quais poderão sofrer alterações conforme a finalização das obras de ampliação que se encontram em curso;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



4.3 Considerando que a alimentação escolar contribui com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

4.4 Ressaltando que os cardápios foram elaborados de acordo com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº: 26/2013 com suas alterações da resolução Nº 06 instituída em 08 de maio de 2020. Garantindo assim, o aporte nutricional adequado de acordo com cada faixa etária e cardápio específico voltado para o atendimento estimado de aproximadamente 62.525 alunos matriculados nas unidades escolares (creches, pré-escolas, escolas urbanas, escolas indígenas e do campo) mantidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC entre dados da matrícula efetiva mensal somado a estimativa de novas vagas com base em dados informados pela Superintendência de Planejamento Educacional desta secretaria. Devemos também ressaltar a ampliação das escolas conforme os processos de ampliação das escolas Nº 12.620/2021, 14.302/2021, 14136/2021, 14.261/2021 e 14.305/2021;

4.5 Ressaltando que cabe a Equipe de Nutrição reconhecer as necessidades nutricionais e identificar suas preferências alimentares, elaborando cardápios para suprir as necessidades nutricionais, promover a conscientização da prática de uma alimentação saudável, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde no ambiente escolar;

4.6 Deste modo, solicitamos de Vossa Senhoria, que aprecie as considerações acima mencionadas, para análise e posterior abertura de novo processo, para o atendimento da merenda escolar do ano letivo de 2025.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

5.2 Responsabilizar-se por toda a logística de entrega e encargos do produto até o local definido (escolas municipais), endereço apresentado no anexo II,

5.3 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes e instruído no *item DA EXECUÇÃO DO OBJETO*;

5.4 A contratada deverá entregar o material, conforme as necessidades da Secretaria Educação quando da solicitação da Contratante, no endereço especificado, e descrito no *item DA EXECUÇÃO DO OBJETO*, respeitando o horário de expediente e cronograma conforme ordem de fornecimento;

5.5 Da validade/ garantia do produto:

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5.1. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem “vício ou defeito” no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



5.6 Por se tratar de gêneros alimentícios congelados e/ou resfriados, como proteínas em geral: carnes, aves e ovos, devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura, assegurando a integridade e a qualidade sanitária conforme execução;

5.7 Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão no formato eletrônico utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo e distribuição de alimentação escolar para os alunos do município de Boa Vista, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pela Nutricionista do município.

5.8 Apresentar Qualificação Técnica:

5.8.1. Alvará Sanitário;

5.9 **JUSTIFICATIVA:**

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei não veda a solicitação de qualificação técnica para determinados objetos, o problema é o fato é que as exigências se justifiquem e garantam ser a melhor alternativa para a demanda do órgão.

Dessa feita, exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, motivo pelo qual o edital só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

Ademais, considerando o objeto do presente processo, pois ao se pensar em compra de gêneros alimentícios, a equipe técnica, destacando a Nutrição, possui preocupações quanto o recebimento desse produto, devem ser recebidos os mais frescos e naturais possíveis, com consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio para embalagem e transporte, onde estes devem ser entregues isentos de enfermidades, além de serem acondicionados em local adequado para preservar os nutrientes e características dos produtos e a segurança sanitária, evitando possível contaminação dos produtos por bactérias,

A contratada não possuir depósito ou qualquer local que seja adequado para manter os gêneros alimentícios perecíveis a serem contratados, os produtos como as **proteínas**, devem ser entregues em no máximo 24 horas após a fabricação, os produtos industrializados devem ser mantidos em local fresco, iluminado e ventilado, além dos cuidados com a data de validade, com os produtos amassados e demais avarias.

Ao realizar a compras públicas, muitas vezes pelas características do objeto, licitar implica, em ter que fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto, nesse caso gêneros de alimentação pra serem fornecidos para merenda escolar e esse fornecimento

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



deve-se afastar a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com características de qualidade necessária para fornecerem para a administração.

É evidente que o processo de contratação pública, deve harmonizar diversos interesses, dentre os quais os princípios da isonomia e da ampla participação no certame, não devendo o agente público prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, o que não é o caso do processo em tela,

A exigência da qualificação Técnica busca a qualidade do objeto licitado por essa administração, não podendo deixar de exigir que os produtos contratados e o serviço do transporte na entrega dos objetos, com a devida qualidade e que atendam adequadamente às nossas necessidades, Os gêneros alimentícios, não possuem alta complexidade, porém a legislação para alimentos é rigorosa e envolvem legislação específica, a solicitação de Capacidade Técnica serve para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável, para fornecer com qualidade. Diante disso essa SMEC exige os alvarás de funcionamento e sanitário, comprovando a capacidade técnica, essencialmente, para proteger o produto, esse sendo qualificado e possui prática da atividade (experiência) para comprovar que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado.

DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:

É obrigatória a exigência de Alvará de Funcionamento, como critério de habilitação jurídica, para as empresas que possuam como sua atividade principal a manipulação e o preparo de alimentos, pois é desta forma que estabelece o artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/77: *Art. 10 - São infrações sanitárias:*

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;

pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO:

Segundo o Decreto-lei nº 986/69 que, ao instituir, para todo o território nacional, normas básicas sobre alimentos, estabelece os seguintes preceitos relativamente ao funcionamento dos estabelecimentos:

Art. 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento ficam submetidos às exigências deste Decreto-lei e de seus Regulamentos.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 46. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará.

Quanto a licença sanitária, a isso o decreto Municipal Nº 206/E, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, onde aprova o novo regulamento de boas práticas de controle das condições técnico-sanitárias das atividades relacionadas à produção, manipulação, beneficiamento, condicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem, reembalagem, fracionamento e comercialização de alimentos no município de boa vista...

“A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e, ainda, considerando o disposto na Lei Municipal nº 482, 03 de dezembro de 1999, que estabelece o Código Sanitário Municipal”

O Alvará que certifica a vistoria Sanitária do veículo de transporte, com autorização para transportar alimentos de acordo com o objeto da licitação, expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como a licença Sanitária acerca das instalações da empresa, comprovando que a mesma passou por Inspeção e possui instalações aptas para o armazenamento dos produtos para futura entrega emitido pela Vigilância Sanitária de sua sede ou outro órgão de acordo com a competência.

Não há de se falar em violação, ao exigir esse tipo de qualificação técnica, pois não se trata de licença ou certificação que diga respeito ao produto ou ao serviço, mas uma licença que diz respeito a empresa, ao licitante, para que este demonstre estar autorizado a comercializar ou prestar o serviço na área de alimentos, tal como previsto no dispositivo legal acima transcrito.

Essa normativas se baseiam documentos resoluções que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação para que empresas possam comercializar no ramo de alimentação, “protegendo” assim que empresas que não tenha condições sanitárias de fornecer os gêneros alimentícios entreguem produtos sanitariamente

A imposição de apresentação de alvará de funcionamento e Sanitário, expedido pelos órgãos competentes, que tem admitido a exigência de licença e/ou registro em órgãos reguladores de certas atividades quando esses documentos dizem respeito ao sujeito licitante e não à sua aptidão técnica para o cumprimento do objeto licitado, uma vez que sem eles não haveria sequer o exercício da atividade empresarial no ramo do fornecimento pretendido.

5.10 Fornecer os materiais/produtos constantes no Anexo I nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

5.11 Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado no anexo desse TR.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Atender a legislação fiscal necessária para fornecimento deste produto e possuir em seu Cadastro, a Atividade Econômica-CNAE necessária.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



6.2 Apresentar e manter a documentação de Habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências do edital e seus anexos.

6.3 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.3.1 Justificativa: Em relação ao objeto do presente certame, a Administração considerou as práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente a contratação para definir quais Serviços/aquisição autorizaria a subcontratação.

Considerando as características do objeto, que trata de aquisição (compra) de produtos, e esses que serão fornecidos, são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, onde tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para o fornecimento do objeto. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacidade e aptidão técnica para satisfatoriamente executar o objeto.

Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, os itens a serem licitados se referem a produtos de fácil fornecimento e de ampla disponibilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade de produção e estocagem, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de venda de gêneros alimentícios, não havendo, portanto, restrições de mercado, assim não se necessidade de subcontratar.

6.4 A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.5 Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação;

6.6 A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum e fornecimento contínuo, nos termos do inciso XV, do Art. 6, da Lei 14.133/2021.

6.8.1 Justificativa: Trata-se da Eventual aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para o fornecimento de alimentação adequada para uma merenda escolar de qualidade, saudável e adequada para atender a rede municipal de ensino de Boa Vista. Com a Lei nº 14.133/2021, passou-se a se admitir também os contratos de fornecimentos contínuos – ou seja,

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



contratos de longo prazo também para o fornecimento de bens, e não apenas para serviços contínuos.

Considerando que a aquisição do objeto possui o fornecimento contínuo, pois sua entrega é periódica. Os contratos de fornecimento de alimentos têm essa natureza, pois possuem a finalidade de suprir as necessidades diárias da SMEC. O seu fornecimento é parcelado, quando as entregas, referem-se a partes de um todo.

Ademais, caracteriza-se como fornecimento continuado, tendo em vista que a interrupção do fornecimento comprometerá a continuidade da alimentação aos alunos das escolas municipais de boa vista que recebem o complemento alimentar, em seus horários de aulas escolares, e a falta desse produto, causará prejuízo à Administração Pública, bem como, identificamos que a necessidade de contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, uma vez que a necessidade é perene

Sendo assim, de acordo com inciso I do art. 106 da Lei 14.133/2021, esta Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que comprovada a vantajosidade econômica da continuidade do fornecimento.

E ainda, quando se mantiver vantajoso para a Administração, nos manifestamos pela possibilidade da prorrogação decenal, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021. Portanto, visando a ausência da interrupção do fornecimento dos insumos para a preparação dos alimentos para preparação de merenda escolar, que atende todos os alunos da rede Municipal de ensino de Boa Vista, justifica-se o fornecimento de forma contínua, dada a perenidade da demanda.

6.9 Dos critérios e práticas de sustentabilidade, adotar boas práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação;

6.9.1 Mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento dos produtos.

6.10 Do Parcelamento ou não da Solução: A contratação será realizada por grupo.

6.10.1 Justificativa: A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV da Constituição Federal. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

“ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada “Riscos e Controles nas Aquisições” (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/>). Especificamente no tópico “Justificativas para o parcelamento ou não da solução”, o TCU aponta o seguinte risco:

“ Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.

E recomenda, para este caso, que “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de “Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução”, devendo a equipe de planejamento da contratação avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

Considerando as orientações do TCU, para o presente processo, verifica-se, em resposta às questões sobre o risco do não parcelamento, que é possível dividir a solução. Também não se pode asseverar que haverá perda de escala com a divisão. Cabe, entretanto, ponderar que a divisão da solução ou antes a aquisição por itens em vez de lotes se mostra economicamente menos atrativa ao mercado fornecedor, redundando em menor competitividade, o que não responde positivamente a duas das quatro questões sobre o parcelamento da solução.

Diante do estudo essa equipe de planejamento, sugere-se que a contratação seja realizada **por grupos**. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, identifica-se que todos os itens são de características semelhantes, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades.

O agrupamento desses itens em lote poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor e, além disso, como se trata de atendimento a gêneros alimentícios para a merenda escolar, serão itens a serem adquiridos em parcelas, contudo, sendo que todos eles precisarão estar disponíveis ao mesmo tempo nas escolas. Outro ponto se observa na diminuição do número de atas (fornecedores),

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria o andamento da execução do contrato.

Há ainda o fato de as licitações por registro de preços contemplarem entregas parceladas e mesmo imprevisíveis, o que aliado ao baixo valor material de um item pode desestimular os potenciais fornecedores, uma das possíveis razões para isso pode ser o desinteresse do mercado em ofertar proposta para itens de baixo valor, que não representariam vantagens aos seus negócios. Ao se realizar o agrupamento de itens em lotes, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados. Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, resultando na redução do não atendimento da necessidade da Administração e dos custos administrativos adicionais com a adoção das medidas sancionatórias.

6.10.8 Ressalta-se que a formação dos grupos, baseou-se na junção de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, que são fornecidos por empresas de mesmo ramo de negócios, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação.

Convém registrar que eventual agrupamento de itens não pode se fundar na invocação geral de que há necessidade de integração entre os bens a serem adquiridos, devendo a justificativa avançar para aspectos técnicos e fáticos que confirmem tal posição, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens, quais sejam:

- a) compatibilidade técnica dos itens agrupados;
- b) ampliação do número de interessados na licitação;
- c) aquisição mais vantajosa pelo menor preço; e
- d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionadores etc.).

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do prazo e local de entrega do objeto

7.1.1 O início da entrega ocorrerá no prazo máximo de **72 (setenta e duas horas)** a contar do recebimento das ordens de fornecimento, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela Contratada.

7.1.1.1 Outros prazos importantes:

- a) Os produtos serão requisitados **MENSALMENTE**, até o dia 28 de cada mês e a entrega será mediante cronograma fornecido pela secretaria e de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante,
- b) As entregas devem ser cumpridas e finalizadas até o **dia 10 de cada mês** em todas as unidades de ensino da rede municipal de ensino;
- c) Será de **responsabilidade** da empresa CONTRATADA a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC;
- d) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser recebida pela gestão das Escolas Municipais, mediante documento encaminhado pela secretaria informando os nomes e matrículas dos responsáveis pela gestão escolar. Caso haja mudança na gestão escolar fica de responsabilidade da secretaria informar em tempo hábil o nome do responsável pelo recebimento;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- e) No ato do recebimento, a gestão da escola deverá verificar a qualidade e quantidade de cada alimento ora recebidos por eles;
- f) No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues a qual deve ser acompanhado pelo fiscal designado, onde a gestão das escolas farão essa conferência.
- g) Será necessário no ato da entrega dos gêneros alimentícios nas unidades escolares que seja realizada a **pesagem dos gêneros alimentícios** para efeito de conferência quanto ao contido na ordem de serviço para então ser dado recebido na ordem de serviço;
- h) Os custos com toda a logística (**transporte**, entre outros) deverão estar incluso na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

7.2 LOCAIS ENTREGA E/OU LOCAL DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS

7.2.1 Após solicitação, os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual deverá ser cumprido fielmente. Por motivo de força maior caso o cronograma não seja seguido naquele mês, a empresa contratada deve informar a Secretaria através de documento explicando os motivos do não cumprimento da data naquele mês. Ressaltando que a falta do cumprimento **não** deverá ser tornar corriqueira;

7.2.1.1 Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereço Anexo a este TR, ou em outros endereços informados pela SMEC, uma vez que novas Unidades poderão ser inauguradas, **no horário pela manhã 08:00 às 11:00 e a tarde das 14:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira;**

7.2.2 A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de assinatura eletrônica;

7.2.3 Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

7.2.4 Alimentos Perecíveis – PROTEINAS mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade;

7.2.5 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicólogas), estabelecidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

7.3.2 Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta,
- c) Data de fabricação,
- d) Data de validade,
- e) Peso líquido,
- f) Número do Lote,

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- g) Nome do fabricante.
h) Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber;

7.3.3 O Transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da Contratada, não cabendo a SMEC qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

7.3.4 As condições de temperatura para transporte e recebimento dos gêneros alimentícios estão especificadas nesse TR;

7.4 TEMPERATURA PARA TRANSPORTE E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.4.1 Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

7.4.2 Desta forma, seguem as seguintes orientações conforme as legislações vigentes:

7.4.3 Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;

7.4.4 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

7.4.5 Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, sendo revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável;

7.4.6 Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;

7.4.7 Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;

7.4.8 Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;

7.4.9 A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;

7.4.10 Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;

7.4.11 Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;

7.4.12 Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;

7.4.13 Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos;

7.4.14 Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	TEMPERATURA
Refrigerado (PROTEÍNAS)	≤ 4°C com tolerância de até 7°C
Não perecíveis (produtos secos)	temperatura ambiente

7.4.15 A Empresa deverá utilizar veículo adequado para cada tipo de alimento, obedecendo as normas sanitárias para o transporte desses alimentos.

7.5. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

7.6. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



7.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.6.2 Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. A entrega e seus custos serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

7.10. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado nesse TR.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.1.2 A Assinatura do Contrato, conforme Minuta padrão da PGM, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.1.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1.5. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Das obrigações da Contratante e da Contratada

8.1.2.1 As obrigações gerais da Contratante estão descritas na minuta de contrato, parte integrante como anexo do edital de licitação.

8.1.2.2 São obrigações da Contratada, além das descritas na minuta de contrato:

I) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º).

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 139, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 139, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 – Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **(Pessoa Física e Jurídica)**

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Pessoa Jurídica)

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Pessoa Física e Jurídica)

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Pessoa Jurídica)

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Pessoa Física e Jurídica)

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

10.1.4 Da Qualificação Técnica

10.1.4.1 Apresentar alvará sanitário.

10.1.5. Das Declarações:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

f) declaração de que atende os requisitos do edital

g) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

h) Declaração que possui capacidade de entrega utilizando o veículo adequado para cada tipo de alimento, sempre obedecendo as normas da vigilância Sanitária para o transporte dos mesmos.

10.1.5.1 Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP/Da participação de pessoas físicas

10.1.5.2. Da vedação de empresas reunidas em Consórcio (arts.15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Justificativa: Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto em tela.

10.1.5.3. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



10.1.5.4. Da Microempresa -ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos e fundamentos a seguir:

a.1) Justificativa: O artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece que a Administração Pública deverá conceder tratamento diferenciado e simplificado para fins de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito municipal e regional, aplicando os benefícios contidos no artigo 48 do referido diploma legal nas licitações e demais certames públicos. Entretanto, o legislador possibilitou a dispensa desse tratamento em algumas hipóteses elencadas no art. 49, que, se presentes no caso concreto, dispensam a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos art. 47 e 48.

No caso em apreço, considerando que o objeto a ser licitado é aquisição com o fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Municipal de Educação, o setor demandante optou pelo agrupamento distribuição dos produtos seguirá cronograma específico para cada escola de forma padronizada, remetendo a homogeneidade e o conjuntos dos gêneros a serem adquiridos e entregues em cada escola.

Portanto, a realização da cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte poderia acarretar a contratação de fornecedores diferentes para a obtenção do mesmo item/produto, podendo ocasionar o fornecimento de forma heterogênea, o que restaria prejudicada a recebimento e na produção dos alimentos nas escolas. Por isso, entendemos que dispensa da cota reservada com base no art. 49 da LC 123/2006 é a medida mais adequada, sem que isso restrinja a competitividade do certame licitatório.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto da presente Termo de Referência será de R\$ 19.859.307,25 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária, conforme informações a baixo:

Unidade Orçamentária: 020701 - SMEC / CONVÊNIO

Fonte de Recursos: Q.S.E. – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elementos de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Funcional Programática:

12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches;

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola;

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental;

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

12.361.0016.2041- Fortalecimento do EJA

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



12.367.0017.2042 Acessibilidade a Alunos Especiais

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista ser mais conveniente e oportuna o fornecimento dos produtos, bem como por se tratar:

- a) da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) de ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) de ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d) de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
- e) de atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.

13.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

13.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

13.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.4.1 Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.4.2 Exaurida a capacidade de fornecimentos do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado.

13.5 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

13.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 30 dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.7.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

13.7.4. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.8. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.9. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei 14.133/2021.

13.10 Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

14.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

14.3. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, e

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

pela minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR

Assessor – SMEC

Matricula: 847213

SETOR DEMANDANTE

DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)

ISABEL MARTINS PEREIRA

Gerente de Nutrição - SPE

AUTORIZADO:

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura- Adjunto

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

ORD	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	454443	Carne Bovina, tipo paleta com osso , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso de 2 a 5 kg, em embalagem plástica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega	Kg	79.085	31,98	2.529.138,30
2	449723	Carne Bovina, tipo paleta sem osso , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso aproximadamente de 2 Kg, em embalagem plástica, transparente, atóxica, a vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	147.025	34,11	5.015.022,75
3	447393	Carne Bovina moída, tipo paleta sem osso moída , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	169.843	27,62	4.691.063,66

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4	447729	Charque bovina, sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico. Isento de: coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, a vácuo, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	35.820	37,00	1.325.340,00
5	448967	Filé de peixe, tambaqui, limpo, sem espinha, congelado, proveniente de peixes sadios e com fatia em bifés. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	43.320	21,48	930.513,60
6	446619	Ovo de galinha, fresco, íntegro, tamanho uniforme, cor branca ou vermelho, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Com cor, odor e sabor característicos, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Acondicionados em embalagens resistentes, de papelão, plástico ou isopor, com 30 unidades. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar do ato da entrega.	Cartela com 30 unid.	46.510	21,89	1.018.103,90
7	447581	Filé de peito de frango, sem osso congelado, limpo, magro, não temperado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	200.282	21,72	4.350.125,04
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 19.859.307,25		

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II

RELAÇÃO DE E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BV/RR

		ESCOLA	ENDEREÇO
--	--	--------	----------

1	M01E01	E.M. CRIANÇA FELIZ	Av. Rui Baraúna, 1474 - Bairro União
2	M01E02	E.M. DALÍCIO FARIAS FILHO	Rua Piraíba, 1584 - Santa Tereza
3	M01E03	E.M. EMÍLIA RIOS PEIXOTO	Rua José Lacerda, s/n -Cidade Satélite
4	M01E04	E.M. EUNICE QUEIROZ DE FARIA	Rua Josemar Batista de Souza, 341 - Cidade Satélite
5	M01E05	E.M. FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES	Rua Raimundo Alves Soares, 900 - Bairro União
6	M01E06	E.M. FÁTIMA CÂNDIDO	Rua das Galáxias, 1794 - Cidade Satélite
7	M01E07	E.M. PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE	Av. do Sol, 395 - Cidade Satélite
8	M01E08	E.M. PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ	Av. do Sol, 623 - Cidade Satélite
9	M01E09	E.M. VILA JARDIM	Av. Jardim, Jatobá, s/n, Cidade Satélite - Conjunto Vila jardim
10	M01E10	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE I	Av. Sol, s/n - Cidade Satélite
11	M01E11	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE II	Rua J, s/n - Cidade Satélite

12	M02E01	E.M. JAEL DA SILVA BARRADAS	Rua Uruguai, 841 - Cauamé
13	M02E02	E.M. JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA	Rua Pinto Martins, 462 - Cauamé
14	M02E03	E.M. MARIA GOÇALVEZ VIEIRA	Rua Joca Farias, 1775 - Caranã
15	M02E04	E.M. MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO	Rua Severiano Caetano, 310 - Jardim Floresta
16	M02E05	E.M. MARTINHA THURY VIEIRA	Rua Romênia, 146 - Cauamé
17	M02E06	E.M. PEQUENO PRÍNCIPE	Rua Joca Farias, 1018 - Caranã
18	M02E07	E.M. SONHO INFANTIL	Rua Deco Fonteles, 622 - Jardim Floresta
19	M02E08	E.M. VOVÓ CLARA	Rua Paraguai, 259 - Cauamé
20	M02E09	E.M. ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO	Rua Bolívia, 606 - Cauamé
21	M02E10	NUCLEO JARDIM CARANÃ	Rua Clarice de Melo Cabral, s/n - Jardim Caranã

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

22	M03E01	E.M. AQUILINO DA MOTA DUARTE	Rua Cecília Brasil, 1078 - Centro
23	M03E02	E.M. ARCO-ÍRIS	Rua Massaranduba, 1551 -Paraviana
24	M03E03	E.M. CENTENÁRIO DE BOA VISTA	Rua João Pereira Caldas, 460 - Aparecida
25	M03E04	E.M. FREI ARTHUR AGOSTINI	Rua Surumú, 1905 - São Vicente
26	M03E05	E.M. NARA NEY	R. Francisco Paulino da Silva, 215 - Caçari, Boa Vista
27	M03E06	E.M. NEWTON TAVARES	Rua Castelo Branco, 1277 - Calungá - Caetano Filho
28	M03E07	E.M. PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA	Rua Pavão, 103/1 - Mecejana
29	M03E08	E.M. PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA	Rua Amapá, 872 - Bairro dos Estados
30	M03E09	E.M. ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS	Rua Massaranduba, s/n - Paraviana
31	M03E10	CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Rua Paraíba, 444 - Bairro dos Estados
32	M03E11	CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - CETEA	Av. Glaycon de Paiva,1681 – São Vicente

33	M04E01	E.M. ESTRELINHA MÁGICA	Rua Expedito Francisco da Silva, 910 - Doutor Silvio Leite
34	M04E02	E.M. HILDA FRANCO DE SOUZA	Rua Latitudinal, 259 - Equatorial
35	M04E03	E.M. PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO	Rua C-35, 623 - Doutor Sílvio Leite
36	M04E04	E.M. ÁUREA DE HOLANDA LIMA	Tr. dos Macuxis, s/n, Equatorial - Conjunto Cruviana
37	M04E05	E.M. PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIRE BRANDÃO	Rua CC 24, s/n - Cidadão
38	M04E06	E.M. VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO	Av. Ataíde Teive, s/n, Equatorial - Conjunto Cruviana
39	M04E07	E.M. RAIMUNDO ELOY GOMES	Av. Major Eceldon Pinto, 1000 - Senador Hélio Campos - Conjunto
40	M04E08	E.M. RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS	Rua Euclides Gomes da Silva, s/n - Alvorada
41	M04E09	E.M. SENADOR DARCY RIBEIRO	Av. Santo Antônio, 1138 - Equatorial
42	M04E10	E.M. DOUTOR SÍLVIO LEITE	Rua C-28 com Wolter Castelo Branco, 651 - Doutor Sílvio Leite

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

43	M04E11	E.M. VOVÓ EURÍDES	Rua Luiz Reis Cristo, 1160 - Jardim Equatorial
44	M04E12	NÚCLEO ALVORADA	Rua Z-06, 2096 - Alvorada
45	M04E13	NÚCLEO EQUATORIAL	Tr. dos Macuxis, s/n - Equatorial
46	M04E14	NÚCLEO EQUATORIAL II	Rua Maria Martins Vieira, 2409 - Equatorial
47	M04E15	NÚCLEO CIDADÃO	RUA DOS TRABALHADORES, S/N - CIDADÃO

48	M05E01	E.M. ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 955 - Asa Branca
49	M05E02	E.M. JÂNIO DA SILVA QUADROS	Rua Maria Rodrigues dos Santos, 1570 - Tancredo Neves
50	M05E03	E.M. JÓQUEI CLUBE	Rua CJ-06, s/n - Jóquei Clube
51	M05E04	E.M. JUSLANY DE SOUZA FLORES	Rua 08, 289 - Jardim Tropical
52	M05E05	E.M. MENINO DE JESUS	Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 330 - Asa Branca
53	M05E06	E.M. MENINO JESUS DE PRAGA	Rua Itajara, 225 - Jóquei Clube
54	M05E07	E.M. NOVA CANAÃ	Rua Jericó, 405 - Nova Canaã
55	M05E08	E.M. PINGO DE GENTE	Rua Belarmino Fernando Magalhães, 1362 - Tancredo Neves
56	M05E09	E.M. PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES	Rua H. Mardel de Magalhães, 1265 - Tancredo Neves
57	M05E10	E.M. PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIM	Av. Abrahão Félix Lima, s/n - Jardim Tropical
58	M05E11	E.M. PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI	Av. Nossa Sra. de Nazaré, 475 - Asa Branca
59	M05E12	E.M. VOVÓ JÚLIA	Av. Mário Homem de Melo, 4665 - Caimbé
60	M05E13	E.M. MARLY MARTINS	

61	M06E01	E.M. CANTINHO DO CÉU	Rua Cotingo, 48 - 13 de setembro
62	M06E02	E.M. CANTINHO FELIZ	Rua Macunaíma, 392 - 13 de setembro
63	M06E03	E.M. CUNHATÃ CURUMIM	Rua Professor Macedo, 608 - Buritit
64	M06E04	E.M. DELACIR DE MELO LIMA	Rua Santo Agostinho, 175 - Centenário
65	M06E05	E.M. FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA	Rua das Extremosas, 312 - Pricumã
66	M06E06	E.M. MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE	Rua Milão, 173 - centenário

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

67	M06E07	E.M. PEQUENO POLEGAR	Av. General Sampaio, 262 - 13 de setembro
68	M06E08	E.M. PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS	Rua Mestre Albano, 1865 - Buritys
69	M06E09	E.M. PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ	Rua PS 02, s/n - Centenário
70	M06E10	E.M. PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES	Rua Bréscoa, 526 - Centenário
71	M06E11	NÚCLEO CENTENÁRIO	Rua Santa Maria, s/n - Centenário
72	M06E12	E.M. VOVÔ DANDÃE	Av. Ataíde Teive, 2445 - Liberdade

73	M07E01	E.M. BRANCA DE NEVE	Rua Carmelo, 1400 - Pintolândia
74	M07E02	E.M. LUIZ CANARÁ	Rua HC-14, 410 - Senador Hélio Campos
75	M07E03	E.M. PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA	Rua Antônio Coutrin, 1299 - Santa Luzia
76	M07E04	E.M. PEDRO FERREIRA MONTEIRO	Av. Major Ecildon Pinto, 1309 - Laura Moreira
77	M07E05	E.M. WALDINETE DE CARVALHO CHAVES	Rua Delman Veras, 342 - Doutor Sílvio Botelho
78	M07E06	E.M. TIA LINDA	Rua Ver. Valdemar Gomes, 722 - Doutor Sílvio Botelho
79	M07E07	NÚCLEO PINTOLÂNDIA	Av. Nazaré Filgueiras, s/n - Pintolândia
80	M07E15	NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS	Rua N-17 com a S-28 - Senador Hélio Campos

81	M08E01	E.M. IOLÁDIO BATISTA DA SILVA	Rua Antônio Ferreira de Sousa, 445 - São Bento
82	M08E02	E.M. JARDIM DAS COPAÍBAS	Rua Governador Aquilino da Mota, s/n - Distrito Industrial
83	M08E03	E.M. LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA	Av. A, s/n - Doutor Airton Rocha
84	M08E04	E.M. PALMIRA DE CASTRO MACHADO	Rua Monte Sinai, 403 - Profª Araceli
85	M08E05	E.M. PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE	Rua Monte Sinai, s/n - Raiar do Sol
86	M08E06	E.M. PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA	Rua Porto Velho, 314 - Nova Cidade
87	M08E07	E.M. VALDEMARINA NORMANDO MARTINS	Rua Macapá, 740 - Nova Cidade
88	M08E08	E.M. ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO	Rua Rio Verde, 164-180 - Bela Vista

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

89	M08E09	E.M. RAI0 DE SOL	Rua Curitiba, 446 - Nova Cidade
90	M08E10	E.M. PROFESSOR FRANCISCO PEDROSA (ANEX. LAUCIDES)	Av. Uiramutã, 1678 – Doutor Airton Rocha
91	M08E11	NÚCLEO NOVA CIDADE	Rua Palmas, 868 - Nova Cidade
92	M08E12	NÚCLEO RAIAR DO SOL	Rua Universo, 1334 - Raiar do Sol
93	M08E13	NÚCLEO BELA VISTA	Rua dos Astros, 1885 - Bela Vista

94	M09E01	E.M. INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS	Comunidade Vista Nova
95	M09E02	E.M. INDÍGENA DUKUZY SEBASTIÃO	Comunidade do Lago Grande
96	M09E03	E.M. INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO	Comunidade do Milho
97	M09E04	E.M. INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA	Comunidade do Morcego
98	M09E05	E.M. FRANCISCA GOMES DA SILVA	Comunidade Serra do Truarú
99	M09E06	E.M. INDÍGENA TUXAU ALBINO MORAIS	Comunidade Ilha
100	M09E07	E.M. INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA	Comunidade Campo Alegre
101	M09E08	E.M. INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA	Comunidade Bom Jesus
102	M09E09	E.M. INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA	Comunidade Darôra
103	M09E10	E.M. INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA CELESTINA DA SILVA	Comunidade Vista Alegre
104	M09E11	E.M. INDÍGENA VOVÔ JANDICO DA SILVA	Comunidade Serra da Moça
105	M09E12	E.M. BALDUÍNO WOTTRICH	Zona rural – Monte Cristo
106	M09E13	E.M. MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU	Vila do Passarão
107	M09E14	E.M. LEILA MARIA DA SILVEIRA	Região do Murupú - Santa Fé
108	M09E15	E.M. JOSÉ DAVID FEITOSA NETO	Região do Murupú - Pólo I P.A. Nova Amazônia/Murupú
109	M09E16	E.M. AURELIANO SOARES DA SILVA	Região do Truarú – Vicinal I P.A. Nova Amazônia

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 02/12/2024 12:43:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 29/11/2024 13:12:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 29/11/2024 07:59:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78208B937

